ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

683 /2005

Dispõe sobre a reserva de percentual nas casas construídas pelo Município de Macaé para mulheres chefes de família, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio ro, no uso de suas atribuições legais,

- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar às chefes de família 30% (trinta por cento) das casas construídas pelo de Macaé.

- Entende-se por mulheres chefes de famílias, aquelas que provêem, com alho, o sustento daqueles que delas dependem, ainda que estejam sob o to dos companheiros ou maridos afastados de suas atividades ais por invalidez há mais de 03 (três) anos, devidamente comprovada os competentes.

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as es em contrário

GABINETE DO PREFEITO,em 30 de novembro de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação 02/12/05
Edição No 5771
Data 02/12/05 pág. 06
SERVIDOR